



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157
Fax: (87) 3829.1102 Ingazeira - PE

LEI Nº 120/2008.

EMENTA: Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho de Direito da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMDEF**.

Parágrafo Único – O objetivo do **COMDEF** é de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º - Ao **COMDEF** compete:

I – Representar as pessoas portadoras de deficiência junto à administração municipal;

II – Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

III – Coordenar, acompanhar e assessorar projeto de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Gabinete do Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV – Participar do estabelecimento da política municipal a respeito do direito e acompanhar a execução das ações programadas;

V – Apresentar informes periódicos as entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas de combates a discriminação e o preconceito;

VI – Investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando as autoridades competentes, adotar ações voltadas as cessações de abuso e lesões a esses direitos;

VII – Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

VIII – Promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;

IX – Estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes a educação, a saúde, a moradia e ao trabalho;

X – Fomentar o respeito a dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação a vida social normal;

XI – Fomentar as atividades públicas:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícia e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentado e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiências;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiências.

Parágrafo Único – A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Ingazeira
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157
Fax: (87) 3829.1102 Ingazeira - PE

Art. 3º - Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal incube de forma articulada com entidade da sociedade civil, governamentais e não-governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º - Compete ainda ao **COMDEF** promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I** - 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
- III** - 01(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- IV** - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- V** - 02(dois) representantes da Câmara Municipal situação e oposição;
- VI** - 01(um) representante das associações;
- VII** - 01(um) representante da defensoria pública municipal;
- VIII** - 01(um) representante da associação dos deficientes físicos de Ingazeira - ADFIN;
- IX** - 01(um) representante das igrejas;
- X** - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO COMDEF

Art. 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão eleitos ou indicados pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02(dois) anos, permitida sua condução por igual período.

Art. 9º - A ausência não justificada dos representantes a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10º - O Conselho será presidido por um dos seus representantes eleitos por maioria de votos para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11º - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo observado a regra do artigo anterior.

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Ingazeira
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157

Fax: (87) 3829.1102

Ingazeira - PE

Art. 13º - O **COMDEF** consoantes as circunstâncias, matéria ou denúncia a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomada de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no município.

Art. 14º - As decisões do **COMDEF** assumirão a forma de resolução e serão remetidas as autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanharem as medidas adotadas.

Art. 15º - Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

- se enquadrem, a critério do Conselho dentro da definição do art. 3º desta Lei;
- haja na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

Parágrafo Único - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - As despesas se necessárias as instalações e funcionamento do **COMDEF** deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria de Ação Social/Gabinete do Prefeito.

Art. 17º - Os serviços dos representantes do **COMDEF** serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos ser colocados a disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 18º - O Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborar o Regimento Interno que defina a sua estrutura, competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, em 15 de dezembro de 2008.


JOSÉ PESSOA VÉRAS
Prefeito



Ingazeira
CRESCENDO NO NOVO MILÊNIO

